



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A OSC ADEVIRP.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, inscrito perante o CNPJ sob N.º 59.851.543/0001-65, localizado à Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, no bairro Bela Vista da cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner José Schmidt, portador do RG Nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o Nº 000.626.588-08 e pelo(a) gestor(a) das parcerias vinculadas à área da Proteção Especial, Sr(a).Maria Angélica Venâncio Bastianini, portador(a) do RG N.º 22.958.268-0 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 249.946.338-43, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a OSC **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO - ADEVIRP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 02.500.153/0001-23, com sede à Av. Leais Paulista, N.º 706, no bairro Jardim Irajá, da cidade de Ribeirão Preto, CEP 14.020-650, neste ato representada pelo(a) Presidente Marlene Taveira Cintra, portador(a) do RG N.º 11.348.380-6 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 982.701.768-34, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC ADEVIRP**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal N.º 13.019/2014 e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será a partir da data de assinatura até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE ALTERAÇÃO OU REMANEJAMENTO DOS INSTRUMENTOS VIGENTES

O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), desde que sejam atendidas todas as exigências a seguir, registradas em processo administrativo específico:

- I – Pedido específico elaborado pelo(a) gestor(a) a ser apresentado ao Chefe do Executivo, contendo a justificativa das eventuais alterações ocorridas e demonstração de que a parceria permanece sendo a melhor e mais vantajosa opção para a Administração Municipal;
- II – Renovação de toda a documentação fornecida na fase habilitatória;
- III – Apresentação de novo Plano de Trabalho ou renovação do já existente, memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma de desembolso atualizado, a ser aprovado pelo Departamento Municipal competente de acordo com a natureza do objeto;
- IV – Adequação orçamentária, mediante prévia indicação da rubrica a ser onerada com a prorrogação, nota de empenho e novo cronograma de desembolso;
- V – Pareceres técnico e jurídico;
- VI – Aprovação prévia da autoridade competente;
- VII – Aprovação das contas prestadas de forma conclusiva em relação ao exercício anterior;
- VIII – Formalização do Termo Aditivo;
- IX – Publicação do extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Parágrafo 1º. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessárias alterações qualitativas e/ou quantitativas no Plano de Trabalho e/ou no valor do ajuste ou vigência, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver a

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (016) 3810-9000



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e celebrado o competente Termo Aditivo, cujo finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- II – Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo 2º. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessários remanejamentos que não impliquem em ampliação do objeto/Plano de Trabalho, assim como dos valores totais e da vigência do ajuste, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, V, VI e VIII do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e emitida a competente certidão de Apostilamento, cuja finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Forma de utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- III - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo 3º. Poderá ocorrer prorrogação de ofício da vigência do instrumento pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 13.115,00 (treze mil cento e quinze reais)**, em 09 (nove) parcelas, onerando a rubrica orçamentária 020502 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0006.2033.0000 Bloco da Proteção Especial Média Complexidade, 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, código de aplicação 510.000 – Assistência Social Geral, Fonte de Recurso 0.01.00, Ficha 182, a ser liberado conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

RECURSO MUNICIPAL.

Parágrafo único. O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, com liberação em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferido em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;
- II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- III – Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização, indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, contendo elementos que permitam ao(a) gestor(a) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos seguintes prazos:

- I – Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente (prestação de contas parcial);
- II – Anualmente ou quando do término do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, em até 30 (trinta) dias corridos do termo final previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

Parágrafo 1º. As prestações de contas deverão ser apresentadas diretamente ao(a) gestor(a) da parceria para análise.

Parágrafo 2º. Toda a documentação compreendida na prestação de contas deve conter os originais e cópias de cada despesa relacionada à aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme cronograma de desembolso, devendo ser assinados pelo responsável pela execução financeira e pelo responsável pela **OSC**.

Parágrafo 3º. Serão glosados valores relacionados à metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 4º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo 5º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo 6º. O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos nos repasses subsequentes em razão do atraso.

Parágrafo 7º. O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado por até 15 dias corridos, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos na celebração de eventual Termo Aditivo de prorrogação.

Parágrafo 8º. A documentação relativa às prestações de contas deverá observar o disposto nas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Parágrafo 9º. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência de prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos, por notificação formal, para que a **OSC** saneie as impropriedades, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo providências por parte da **OSC**, o(a) gestor(a) do presente instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, comunicando previamente o Chefe do Executivo.

Parágrafo 11. Serão suspensos novos repasses aos inadimplentes quando decorridos os prazos estabelecidos no parágrafo 9º sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e exigida da **OSC** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Para prestação de contas parcial, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – Relatório circunstanciado da execução, de acordo com o Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – Extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;

IV – Notas Fiscais de despesas;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (016) 3810-9000



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e de regularidade do FGTS (CRF);

VI – Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

VII – Procedimentos de compras e contratações de pessoal a que se referem as despesas, realizadas conforme o regulamento de compras e contratação de pessoal próprio da **OSC**;

VIII – Relação nominal dos funcionários pagos com recursos envolvidos na presente parceria, com indicação das inscrições perante o CPF, holerites com discriminação de verbas, comprovantes de pagamento de salários e de recolhimentos sociais e previdenciários, CTPS's assinadas, registro de jornada e justificativas de eventuais horas extras prestadas;

IX – Relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento, quando for o caso;

X – Comprovação de existência de sítio eletrônico próprio (site), com o atendimento de todas as obrigações relativas à transparência e publicidade, conforme previsto no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

Parágrafo 1º. Para análise da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** deverá considerar, além dos documentos indicados nos incisos acima, os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – Relatórios quadrimestrais de visitas técnicas *in loco* realizadas pelo(a) gestor(a) durante a execução da parceria;

II - Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º. Não serão aceitos registros de jornada “britânicos”, ou seja, com marcação de ponto em horários idênticos e cheios, devendo registrar a realidade, sob pena de glosa.

Parágrafo 4º. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, o qual será desaprovado para fins de prestação de contas, caso não observada a exigência.

Parágrafo 5º. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, sob pena de rescisão do presente instrumento, despesas decorrentes de:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como taxas bancárias de manutenção de conta;

IV – Publicidade, salvo as eventualmente previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (016) 3810-9000



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

V – Pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do artigo 46, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VI - Horas extras de funcionários da **OSC**, sem as devidas justificativas;

VII - Qualquer bem ou serviço que tenha finalidade alheia ao objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Quando da conclusão do presente Termo de Colaboração, deverão ser apresentados os seguintes relatórios, sem prejuízo das prestações de contas parciais previstas na **CLÁUSULA SEXTA**:

I – Relatório anual de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da **OSC**, contendo todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no Plano de Trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE/SP, assinado pelo representante legal da **OSC**, bem como pelo contador responsável e Conselho Fiscal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas durante toda a vigência do instrumento;

III – Comprovantes de devolução de saldos e bens remanescentes, bem como de despesas glosadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**;

IV – Comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do presente instrumento;

V – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos exercícios encerrados e imediatamente anterior ao da celebração da parceria, com comprovantes de divulgação e conforme CPC N.º 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A, notas explicativas acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício e certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos referidos documentos contábeis;

VI - Procedimentos de compras e contratação de pessoal realizados conforme regulamento próprio e relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **OSC** para os fins estabelecidos na presente Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VII – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRECIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A emissão de parecer conclusivo pelo **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos transferidos em decorrência da presente Colaboração durante o exercício de vigência à **OSC**, deve atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser atestado conclusivamente pelo(a) gestor(a):

I - A localização e o regular funcionamento da **OSC**, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (016) 3810-9000



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

II - A relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como os rendimentos financeiros auferidos;

III - As datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;

V - A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

VI - Se as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

VII - O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - A disponibilização, pela **OSC**, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

IX - Indicação de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem, ou não;

X - Se a **OSC** disponibilizou as respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XI - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do **MUNICÍPIO**, com indicação do nome completo e número de inscrição do CPF dos respectivos responsáveis;

XIII - Comprovação de fiscalização:

a) Pela **OSC**: Se apresentou os Relatórios de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem como se foi verificada a sua regularidade;

b) Pela **OSC**: Se apresentou os Relatórios de Execução Financeira, assinados pelo seu representante legal e o(a) contador(a) responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, bem como se foi verificada a sua regularidade;

c) Pelo(a) gestor(a): Relatórios quadrimestrais de visita técnica *in loco* realizadas durante a execução da parceria, bem como o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, onde consta a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

XIV - Verificação, avaliação e regularidade de eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela **OSC**, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas;

XV - Verificação do cumprimento de todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, conforme obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;

XVI - A conformidade da aquisição de bens e serviços e de contratação de pessoal ao regulamento de compras da OSC;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

Parágrafo 1º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** deverá ocorrer no prazo previsto no parágrafo 5º desta cláusula, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação/regularidade da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – Aprovação/regularidade da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal e sanável que não resulte em dano ao erário; ou
- III – Rejeição/irregularidade da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo 2º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Parágrafo 3º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 4º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, sem expensas ao **MUNICÍPIO**, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no presente instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 5º. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento da documentação apresentada pela **OSC** ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

Parágrafo 6º. O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo 5º sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 7º. O disposto nos parágrafos anteriores não impede o **MUNICÍPIO** de promover instauração de tomada de contas especial quando verificar, por comunicação dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** ou por qualquer cidadão, evidências de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Os responsáveis pela fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão autuar, imediatamente, processo administrativo para comunicação ao Chefe do Executivo de qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela **OSC** na utilização dos recursos ou bens de origem pública, devendo providenciar análise pelas unidades administrativas competentes quanto a eventuais sanções aplicáveis, previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

Parágrafo 1º. Se não houver consenso entre responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta no caso previsto no *caput*, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo indicado.

Parágrafo 2º. Paralelamente, deverá ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993, informando o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições das Instruções vigentes do TCE/SP.

Parágrafo 3º. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(A) GESTOR(A)

Fica designado como gestor(a) do presente Termo de Colaboração o(a) Sr(a). Maria Angélica Venâncio Bastianini, inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 249.946.338-43.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) GESTOR(A)

São obrigações do(a) gestor(a):

I - Realizar, quadrimestralmente e sem aviso prévio à **OSC**, visita técnica *in loco* para verificar se a execução do objeto do presente Termo de Colaboração está ocorrendo de acordo com o plano de trabalho;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando quadrimestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, o qual será apreciado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e no qual deverá ser demonstrado, sem prejuízo de outros elementos que julgar pertinentes:

a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento apresentado pela **OSC** previamente à celebração do presente Termo de Colaboração;

d) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

f) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e

g) Constatações, eventuais solicitações, alertas e irregularidades verificadas na visita técnica *in loco*, conforme inciso I;

II – Informar ao Chefe do Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o inciso II e visando a avaliação do cumprimento do objeto, da eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente, o quanto previsto na **CLÁUSULA OITAVA**;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar ao Chefe do Executivo a ocorrência de qualquer irregularidade constatada na execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Publicar em Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado e/ou da União, de acordo com a origem da verba repassada, o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à **OSC** para a execução do objeto desta Colaboração, no valor previsto na **CLÁUSULA QUARTA**, de acordo com o cronograma de desembolso, mediante transferência bancária na conta corrente N.º 129.359-1, agência N.º 3235-2, de titularidade da **OSC**, mantida perante o Banco do Brasil e utilizada exclusivamente para execução do presente instrumento;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar a **OSC** para que adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993;

VI - Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo quadrimestralmente;

VII - Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

VIII - Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo;

IX - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;

X - Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação aplicável e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa;

XI - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nas hipóteses previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar o objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do presente Termo de Colaboração;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fonê: (016) 3810-9000



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo(a) gestor(a), em consonância com as normas técnicas nacionais, estaduais e municipais relacionadas à área de atuação;

III – Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas por todos os responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, propondo ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;

VII – Apresentar, nos prazos previstos no presente instrumento, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme **CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA e SÉTIMA** deste Termo de Colaboração, apresentando todos os documentos lá relacionados;

IX – Realizar e comprovar, com certificação, formação inicial a empregado admitido e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XI – Assegurar aos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados, atendendo eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, eventualmente adotados pelo Departamento Municipal ao qual é vinculada a presente Colaboração, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIII – Manter identidade do trabalhador vinculado à execução do objeto da presente parceria mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da **OSC**;

XIV – Comunicar ao(a) gestor(a) toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto Social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, bem como a alteração de qualquer documento fornecido na fase habilitatória da parceria;

XV – Cumprir todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011, dos Artigos 78 a 82 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e ao Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante publicidade em sítio eletrônico oficial, que deverá evidenciar a relação de instrumentos de parcerias celebrados com seus Planos de



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

Trabalho, além de divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, devendo abranger as informações sobre suas atividades e resultados, evidenciando, no mínimo:

- a) Termos de ajustes, com indicação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Plano de trabalho;
- e) Estatuto Social atualizado;
- f) Relação nominal dos dirigentes;
- g) Valor total da parceria, cronograma de desembolso e valores liberados;
- h) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- i) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- j) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, incluindo a comprovação da data de contratação de cada empregado (CTPS ou contrato de trabalho);
- k) Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- l) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

XVI – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira;

XVII – Manter todos os recursos repassados para conta bancária exclusiva para a execução do presente Termo de Colaboração, isenta de tarifa, movimentando os valores mediante transferência eletrônica direta ao fornecedor, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso, saques ou quaisquer pagamentos em espécie;

XVIII – Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXI – Quando o ajuste for selecionado pelo TCE/SP, emitir no prazo solicitado e enviar ao **MUNICÍPIO** todos os documentos relacionados nas Instruções vigentes do referido órgão de fiscalização externa;

XXII – Manter reservas financeiras suficientes para pagamento de despesas estruturais, de pessoal e outras necessárias à manutenção da **OSC**, não dependendo dos repasses previstos no presente instrumento para dar continuidade ao seu funcionamento e operação.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida a qualquer tempo por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, bem como a restituição dos bens adquiridos com os recursos da parceria e discriminados na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

Parágrafo 2º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 3º. Na hipótese paralisação, da ocorrência de fato relevante ou de rescisão por inexecução decorrente de culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 4º. As providências previstas no parágrafo anterior não isentam a **OSC** da incidência das sanções administrativas e judiciais cabíveis, inclusive dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos pactuados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I – Advertência formal;

II – Suspensão do repasse mensal;

III – Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e **OSCS** em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a **OSC** ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º. Constatada a ocorrência de irregularidades por quaisquer dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, será autuado processo administrativo específico, relatando e comprovando a ocorrência, com



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

sucessiva notificação formal da **OSC** para apresentação de justificativa e proposta de correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A resposta a ser apresentada pela **OSC** nos termos previstos no Parágrafo 1º desta cláusula será apreciada pelo(a) gestor(a) do instrumento, que solicitará parecer da Procuradoria Municipal, encaminhando o processo ao Chefe do Executivo, que detém a competência exclusiva para decidir sobre a aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a IV do *caput*.

Parágrafo 3º. A liberação de parcela de repasse eventualmente bloqueada será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 4º. O processo administrativo autuado para processamento das irregularidades previstas nesta cláusula deverá ser oportunamente apensado ao processo administrativo que trata das prestações de contas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela **OSC** ao **MUNICÍPIO**, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que o substitua, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da comunicação do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Chefe do Executivo, nas seguintes hipóteses:

- I – Conclusão;
- II – Denúncia;
- III – Rescisão;
- IV – Extinção;
- V – Inexecução do objeto;
- VI – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- VI – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

Caso adquiridos bens/materiais de natureza permanente com os recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, obrigam-se as partes a observar as seguintes providências e hipóteses:

- I - Ao adquirir bens, equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a **OSC** deverá mantê-los em sua propriedade durante toda a execução da parceria gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, formulando promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção;
- II - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

III - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, devem ser restituídos e incorporados, mediante transferência de propriedade, ao patrimônio do **MUNICÍPIO**;

IV - A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá, ainda, ser determinada a titularidade dos bens remanescentes:

a) Para órgão ou a entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública; ou

b) Para a **OSC** que é parte desta parceria ou outra, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

V - Na hipótese dos incisos 2º a 4º, a **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o **MUNICÍPIO** ou para o destinatário, que deverá retirá-los mediante assinatura em Termo de Entrega, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens;

VI - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VII - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

VIII - Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria:

a) Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser retirados pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução; ou

b) O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento será fiscalizado:

I – Pela Administração Pública, na pessoa do(a) gestor(a), pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria e pelo Controle Interno;

II – Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município, estando sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

IV – Por outros órgãos de fiscalização externa em caso de denúncias e/ou verificação de ato de improbidade administrativa.

Parágrafo 1º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

Parágrafo 2º. Para a implementação do disposto no inciso I, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 3º. A forma de funcionamento e atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a sua composição e recursos tecnológicos que serão empregados na atividade estão previstos na norma municipal vigente.

Parágrafo 4º. O **MUNICÍPIO**, por meio dos responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, poderá realizar inspeções esporádicas sem prévio agendamento durante a execução do presente instrumento, com a finalidade de verificação de manutenção das condições inicialmente vistoriadas e de cumprimento do ajuste.


Parágrafo 5º. Fica assegurado o livre acesso de todos os responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, incluindo os componentes dos órgãos de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, além dos responsáveis pelas fiscalizações previstas nos incisos II a IV, desde que devidamente identificados, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Municipal.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São Joaquim da Barra (SP), 17 de abril de 2026.


Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLENE TAVEIRA CINTRA
Data: 16/04/2026 07:57:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSC ADEVIRP
Presidente Marlene Taveira Cintra
Representante legal da OSC

Gestor(a) da Parceria:
Maria Angélica Venâncio Bastianini
CPF: 249.946.338-43

Testemunhas:


Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94


Nome: Débora Cristina Inhanni Zulato
CPF: 368.507.968-95



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ADEVIRP

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 028/2026.

OBJETO: A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA OSC ADEVIRP, NA FORMA DO ARTIGO 22 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E APROVADO PELO MUNICÍPIO, SENDO PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTA INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 13.115,00

EXERCÍCIO (1): 2026

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 DE ABRIL DE 2026.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (016) 3810-9000



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 164/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Marlene Taveira Cintra

Cargo: Presidente da OSC

CPF: 982.701.768-34

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Marlene Taveira Cintra

Cargo: Presidente da OSC

CPF: 982.701.768-34

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARLENE TAVEIRA CINTRA

Data: 16/04/2026 07:54:27-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora das Parcerias Vinculadas a Proteção Social Especial

Nome: Maria Angélica Venâncio Bastianini

Cargo: Assistente Social

CPF: 249.9465.338-43

Assinatura: 

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ASSOCIAÇÃO DOS
DEFICIENTES VISUAIS
DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

adevirp

110

PLANO DE TRABALHO 2026 – São Joaquim da Barra

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Proponente: ADEVIRP – Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região **CNPJ:** 02.500.153/0001-23

Inscrição Municipal: 10793901

Endereço: Av. Leais Paulistas, 706, Jardim Irajá.

Cidade: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14020-650	DDD/Telefone: (16)3913-1900	E-mail: servicosocial1@adevirp.com.br ; servicosocial2@adevirp.com.br
----------------------------------	------------------	--------------------------	---------------------------------------	--

Nome do representante legal do proponente: Marlene Taveira Cintra

CPF: 982.701.768-34

RG: 11.348.380-6

Cargo/Função: Presidente

DDD/Telefone (16)3913-1900

Endereço Residencial do representante legal: Rua Garibaldi, 580 apto 3 – Centro

Período de Mandato da Diretoria: 11/02/2023 a 10/02/2027

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto	2.2 - Prazo de Execução
Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Visual e suas famílias.	02/01/2026 a 31/12/2026

2 - Apresentação da Organização

2.1. Histórico da Organização:

A ADEVIRP – Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região, inscrita no CNPJ nº 02.500.153/0001-23, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Leais Paulista, nº 706, bairro Jardim Irajá, no município de Ribeirão Preto/SP. Atua de forma continuada na promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência visual, ofertando serviços especializados de natureza socioassistencial e educacional.

Fundada em 1998, a ADEVIRP surgiu da mobilização de profissionais da educação e de membros da comunidade que identificaram a necessidade de serviços especializados para inclusão, autonomia e desenvolvimento das pessoas com deficiência visual. Desde sua criação, a instituição vem ampliando sua estrutura técnica, metodológica e de atendimento, consolidando-se como referência regional no trabalho com pessoas cegas e com baixa visão.

A instituição possui registros e certificações nos órgãos competentes, incluindo inscrição nos conselhos de políticas públicas e cadastros governamentais pertinentes, bem como certificação de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), conforme normativas vigentes.

A missão institucional é contribuir para o desenvolvimento humano, a autonomia e a inclusão social e educacional das pessoas com deficiência visual, por meio da oferta de serviços, programas e projetos especializados, acessíveis e gratuitos, desenvolvidos em parceria com as famílias, a rede pública e a comunidade.



Na área da Assistência Social, a ADEVIRP é preponderante e executa o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do SUAS. O serviço tem como finalidade promover autonomia, inclusão social, fortalecimento de vínculos e acesso a direitos, de forma articulada com a rede socioassistencial e intersetorial.

Na área educacional, a instituição oferta o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes com deficiência visual matriculados na rede regular de ensino, em consonância com a Política Nacional de Educação Inclusiva. O atendimento ocorre em período complementar ao escolar e contempla o ensino do Sistema Braille, leitura e escrita ampliada, soroban, recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva. A instituição disponibiliza materiais adaptados, equipamentos específicos e recursos de acessibilidade arquitetônica e pedagógica, contribuindo para o acesso, permanência e aprendizagem com qualidade.

A ADEVIRP também desenvolve ações complementares voltadas à habilitação e reabilitação funcional, como orientação e mobilidade, treinamento para baixa visão, inclusão digital e uso de tecnologia assistiva. Oferece ainda atividades esportivas adaptadas, práticas culturais e musicais e iniciativas de qualificação e inclusão produtiva, com foco no desenvolvimento de habilidades, no protagonismo e na participação social.

A instituição atua ainda na formação e apoio a professores, educadores e profissionais, oferecendo suporte técnico, adaptação de materiais pedagógicos, produção e revisão em Braille e orientação quanto ao uso de recursos de acessibilidade.

Com trajetória consolidada, a ADEVIRP mantém articulação permanente com as Secretarias Municipais e Estaduais, conselhos de direitos e rede de serviços, reafirmando seu compromisso com a defesa de direitos, a acessibilidade e a inclusão plena das pessoas com deficiência visual na vida social.

2.2. Finalidade Estatutária:

Artigo 5º - A ADEVIRP tem por finalidades institucionais promover serviços, programas, projetos e atividades de relevância pública e social voltados à **inclusão e ao desenvolvimento integral das pessoas com deficiência visual (cegas e/ou com baixa visão) sejam crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e suas famílias**, nos seguintes pilares:

I-PROMOCÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO:

- a) Contribuir e dedicar-se a promover e desenvolver a assistência social e os direitos humanos, por meio de serviços de atendimento; defesa e garantia de direito; de assessoramento para pessoa com deficiência visual (cega e/ou baixa visão) e suas famílias; e ainda, programas, projetos e benefícios, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social;
- b) Dedicar-se a estimular e desenvolver a prevenção e serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência visual, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação em todo o ciclo de vida em todas as interfaces da habilitação e reabilitação;
- c) Facilitar a inclusão social de pessoas com deficiência visual, respeitando suas necessidades individuais e coletivas, mediante oferta de produtos, serviços e programas especializados;
- d) Desenvolver ações que promovam o acesso das pessoas com deficiência visual a direitos sociais básicos, incluindo a educação, saúde, trabalho, cultura e participação social, inclusive acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando aplicável;
- e) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência visual em todos os ciclos de vida, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania e a participação social;
- f) Promover ações de apoio sociofamiliar, orientação e acompanhamento das famílias, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- g) Realizar atividades que estimulem a sensibilização da sociedade, combatendo o preconceito e a discriminação, e promovendo a valorização da diversidade e a inclusão social plena.



h) Promoção do voluntariado.

II-DA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO:

- a) Prestar serviços de **educação especial** às pessoas com deficiência visual em todos os ciclos de vida, apoiando sua inclusão no ensino regular em todos os níveis e modalidades; nas redes pública e privada de ensino, ainda, por meio da adaptação de currículos, métodos, técnicas, recursos didáticos e organização específica;
- b) Planejar, implementar e manter **salas de recursos multifuncionais**, centros de apoio pedagógico e outros ambientes especializados voltados ao atendimento educacional da pessoa com deficiência visual;
- c) Apoiar, produzir, adaptar e disponibilizar **materiais didáticos acessíveis**, em braille, fonte ampliada, áudio, recursos digitais e outras tecnologias assistivas que favoreçam o processo de aprendizagem e participação;
- d) Promover a **formação continuada de professores, profissionais de apoio e gestores escolares** para o atendimento educacional da pessoa com deficiência visual, conforme diretrizes do Ministério da Educação e dos Conselhos de Educação;
- e) Desenvolver, apoiar e divulgar **pesquisas, estudos e tecnologias assistivas** aplicadas à educação da pessoa com deficiência visual;
- f) Incentivar e apoiar a **transição educacional para o mundo do trabalho**, mediante cursos de capacitação profissional, orientação vocacional e ações de empregabilidade para pessoas com deficiência visual;
- g) Promover ações de **sensibilização e conscientização** da comunidade escolar e da sociedade em geral sobre os direitos educacionais da pessoa com deficiência visual, estimulando uma cultura de respeito, acessibilidade e inclusão.

III-DA PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO

- a) Oferecer **serviços de saúde**, incluindo prevenção, atendimento em consultório médico e acompanhamento multidisciplinar e interdisciplinar, visando assegurar melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência visual;
- b) Participar do Sistema Único da Saúde por meio de serviços, programas, ações e projetos em caráter complementar e suplementar para pessoa com deficiência visual;
- c) Realizar ações de prevenção e rastreamento da deficiência visual, incluindo campanhas, exames, orientação e encaminhamentos, com foco na prevenção da cegueira e de agravos à saúde ocular;
- d) Desenvolver programas de habilitação e reabilitação em saúde, integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando à promoção da autonomia, da independência funcional e da participação social;
- e) Facilitar o acesso das pessoas com deficiência visual a recursos de tecnologia assistiva, órteses, próteses, equipamentos e adaptações necessárias ao seu bem-estar e funcionalidade;
- f) Capacitar continuamente os profissionais envolvidos no atendimento em saúde das pessoas com deficiência visual, seguindo protocolos e diretrizes do SUS e das políticas de saúde da pessoa com deficiência;
- g) Estabelecer parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, hospitais, clínicas e demais serviços de saúde para assegurar o acesso integral à rede de cuidados;
- h) Realizar exames oftalmológicos periódicos para o acompanhamento das pessoas com deficiência visual, cadastradas e acolhidas nos seus programas;
- i) Celebrar parcerias, convênios e contratos diversos, a fim de disponibilizar as suas instalações e os seus serviços para campo de estágio e treinamento para profissionais da saúde, alunos de graduação, residência, cursos de especialização e outros, que sejam envolvidos com atividades de reabilitação e habilitação da pessoa com deficiência visual.

IV-GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

- a) Promover, apoiar e oferecer programas de qualificação profissional, capacitação e formação



empreendedora voltados às pessoas com deficiência visual e suas famílias, de modo a ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho;

- b) Desenvolver e executar projetos de economia solidária, cooperativismo, associativismo e empreendedorismo inclusivo, fomentando iniciativas produtivas sustentáveis para geração de renda;
- c) Apoiar a intermediação de mão de obra, orientação profissional e colocação no mercado de trabalho de pessoas com deficiência visual, em parceria com órgãos públicos e privados;
- d) Prestar assessoria técnica e consultoria especializada a empreendedores, cooperativas e empreendimentos inclusivos que envolvam pessoas com deficiência visual;
- e) Estimular a criação de redes, parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para fomento de atividades produtivas e oportunidades de trabalho inclusivo;
- f) Desenvolver ações de sensibilização e orientação de empresas e empregadores para o cumprimento das normas de inclusão laboral e para o combate à discriminação no trabalho.

V-PROMOÇÃO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Garantir acesso à cultura, à informação e à comunicação por meio da edição, produção, reprodução, empréstimo e difusão de livros em braille, audiolivros e outras publicações acessíveis;
- b) Desenvolver **atividades culturais como** oficinas de radiodifusão (locução, de rádio e estúdio) e musicalização, **artísticas, recreativas e de lazer**, visando à plena participação social e à promoção da inclusão;
- c) Desenvolver, organizar e realizar atividades esportivas adaptadas, estimulando a prática regular do esporte como instrumento de inclusão social, saúde e qualidade de vida;
- d) Promover o acesso à cultura e às artes por meio de programas, eventos e produções artísticas acessíveis, valorizando a expressão cultural das pessoas com deficiência visual;
- e) Disponibilizar atividades de lazer e recreação inclusivas que favoreçam a sociabilidade, o desenvolvimento de habilidades e a integração comunitária dos assistidos;
- f) Estimular parcerias com entidades culturais, esportivas e sociais para ampliar o alcance e o impacto das ações promovidas, contribuindo para o reconhecimento e exercício dos direitos culturais e esportivos das pessoas com deficiência visual;
- g) Firmar convênios, parcerias e intercâmbios culturais e sociais, no âmbito nacional e internacional, para ampliar o acesso às atividades de cultura, esporte e lazer.

VI-DA PROMOÇÃO DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

- a) Produzir, desenvolver, adaptar e difundir novos produtos, serviços, tecnologias assistivas e metodologias inovadoras que favoreçam a inclusão educacional, social e profissional das pessoas com deficiência visual;
- b) Promover e apoiar pesquisas científicas e estudos técnicos sobre temas relacionados à deficiência visual, à acessibilidade, às práticas pedagógicas inclusivas, à saúde ocular e à inclusão social;
- c) Criar, testar e disponibilizar materiais especiais, recursos pedagógicos, equipamentos e dispositivos tecnológicos para uso das pessoas com deficiência visual, atendendo às suas especificidades;
- d) Estimular a transferência e a difusão de conhecimento sobre tecnologias e práticas inclusivas para instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e profissionais da área;
- e) Prestar assessoria e consultoria técnica especializada a órgãos governamentais, entidades sociais, instituições educacionais, empresas e demais organizações envolvidas com processos de inclusão social e com a acessibilidade de pessoas com deficiência visual;
- f) Estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios científicos e tecnológicos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para desenvolvimento conjunto de projetos, pesquisas e tecnologias voltadas à inclusão e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência visual;
- g) Realizar eventos, congressos, simpósios, seminários, oficinas e publicações para disseminação de resultados de pesquisas e boas práticas em tecnologia assistiva, educação inclusiva, saúde e acessibilidade;



- h) Incentivar e apoiar a formação e capacitação de pesquisadores, técnicos, professores e demais profissionais para atuação no desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas às pessoas com deficiência visual.

VII-DA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- a) Desenvolver e apoiar programas de acesso a alimentos saudáveis e de qualidade, voltados às pessoas com deficiência visual em situação de vulnerabilidade social;
- b) Implementar ações de educação alimentar e nutricional, com foco na promoção de hábitos saudáveis, autonomia e acessibilidade na preparação de alimentos;
- c) Estabelecer parcerias com órgãos públicos, empresas, instituições e organizações da sociedade civil para distribuição de alimentos, refeições ou benefícios correlatos, respeitadas as normas de segurança sanitária;
- d) Prestar orientação nutricional individual e coletiva, adaptada às necessidades específicas das pessoas com deficiência visual, em articulação com políticas públicas de saúde e assistência social;
- e) Realizar pesquisas e estudos sobre a situação alimentar e nutricional das pessoas com deficiência visual, visando subsidiar políticas e programas inclusivos.

§ Único – A ADEVIRP manterá um **Centro de Educação, Habilitação e Reabilitação**, destinado ao cumprimento da sua missão e suas finalidades, previstos neste Estatuto Social.

4. Apresentação:

4.1. Descrição da Realidade

A ADEVIRP – Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região está localizada no município de Ribeirão Preto, situado na região Nordeste do Estado de São Paulo, a aproximadamente 313 km da capital, no bairro Jardim Irajá, região central do município. A instituição foi fundada em 1998, a partir da mobilização de profissionais da Escola Estadual Prof. Cid Correia Leite, da EMEF Egydio Pedreschi e de voluntários da comunidade, diante da necessidade de ampliar o acesso e a inclusão de pessoas com deficiência visual nos serviços educacionais e socioassistenciais.

Ribeirão Preto é um município de grande porte, com mais de 600 mil habitantes, apresentando demanda significativa por serviços especializados voltados às pessoas com deficiência e suas famílias. Dados do IBGE apontam contingente relevante de pessoas com deficiência visual ou com algum grau de limitação na visão, o que reforça a necessidade de serviços continuados de habilitação, reabilitação e inclusão social.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), entre as principais causas de cegueira e deficiência visual estão: catarata, erros refrativos não corrigidos (miopia, astigmatismo e hipermetropia), degeneração macular relacionada à idade, retinopatia diabética e glaucoma. Parte expressiva dos casos de perda visual poderia ser evitada ou minimizada com diagnóstico e tratamento oportunos. No Brasil, destacam-se como principais causas de cegueira em adultos a catarata, o glaucoma, a degeneração macular relacionada à idade e a retinopatia diabética. Na infância, sobressaem as infecções congênitas, a catarata congênita, a retinopatia da prematuridade e o glaucoma congênito.

O glaucoma é uma doença crônica e, em muitos casos, assintomática em suas fases iniciais, exigindo acompanhamento contínuo para controle e prevenção de agravamentos. A catarata, por sua vez, possui tratamento e, quando não assistida, pode levar à perda significativa da visão. Fatores como envelhecimento, condições de saúde, aspectos nutricionais e acesso aos serviços influenciam diretamente na incidência e no prognóstico dessas condições.

Nesse contexto, a ADEVIRP executa o Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertando atendimento especializado no município de Ribeirão Preto. O serviço desenvolve ações de habilitação e reabilitação, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, orientação, apoio e acompanhamento social, em articulação com as políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde e demais áreas, em interface com o Sistema de



Garantia de Direitos.

Como resultados esperados a curto e médio prazo, destacam-se o fortalecimento da autonomia, a ampliação do acesso a direitos, a inclusão social, educacional e comunitária e a melhoria da qualidade de vida dos usuários, por meio de atendimentos especializados e atividades socioeducativas. A longo prazo, busca-se o reconhecimento das potencialidades das pessoas com deficiência visual e de suas famílias, a valorização da diversidade e a consolidação de processos de inclusão social sustentável.

4.2. Justificativa

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que milhões de brasileiros apresentam algum grau de deficiência visual, incluindo pessoas com cegueira e com grande dificuldade para enxergar, o que evidencia a relevância social da oferta de serviços especializados, continuados e intersetoriais. Esse cenário demonstra a necessidade de políticas públicas estruturadas e de organizações da sociedade civil capacitadas para assegurar proteção social, inclusão e acesso a direitos.

Embora tenham ocorrido avanços legais e normativos na garantia de direitos das pessoas com deficiência, ainda persistem barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais, tecnológicas e institucionais que limitam a participação plena e efetiva dessas pessoas na vida comunitária, educacional e profissional. Muitas vezes, os espaços e serviços não estão adequadamente preparados, e a ausência de recursos acessíveis, tecnologia assistiva e apoio especializado compromete o desenvolvimento da autonomia e a igualdade de oportunidades.

A pessoa com deficiência é sujeito de direitos e deveres, devendo ter asseguradas as mesmas oportunidades de participação social, com respeito às suas especificidades, potencialidades e ritmo de desenvolvimento, sem discriminação. A inclusão social efetiva não dispensa os serviços especializados — ao contrário, exige sua qualificação e fortalecimento, de modo que funcionem como suporte técnico e social para o exercício da cidadania e para a superação de vulnerabilidades e situações de violação de direitos.

No contexto da deficiência visual, o atendimento especializado é fundamental para o desenvolvimento de habilidades funcionais, orientação e mobilidade, comunicação acessível, atividades de vida diária e social, acesso à educação, ao trabalho e à convivência comunitária. Crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência visual e suas famílias frequentemente enfrentam fragilização de vínculos, sobrecarga de cuidados, desinformação e dificuldade de acesso à rede de serviços.

Diante dessa realidade, justifica-se a oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, em unidade referenciada, com atendimento continuado, interdisciplinar e articulado com a rede socioassistencial e demais políticas públicas. O serviço tem como finalidade prevenir agravamentos, reduzir impactos de violações de direitos, fortalecer vínculos familiares e comunitários e promover autonomia, independência e participação social.

A proposta institucional prioriza o desenvolvimento das potencialidades da pessoa com deficiência visual, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento do protagonismo, evitando práticas meramente assistencialistas e de superproteção. Busca-se garantir condições para uma vida digna, segura e participativa, com apoio técnico especializado, acessibilidade e estratégias de inclusão social sustentável.

3 - OBJETIVOS DO PROJETO



3.1 - Objetivo Geral:

Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, com algum grau de dependência, bem como de seus cuidadores e familiares, por meio da oferta de atendimento especializado no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, desenvolvendo ações continuadas de habilitação, reabilitação, orientação e apoio, voltadas à prevenção e à superação de situações de violação de direitos, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ao acesso à rede de serviços e às demais políticas públicas.

5.2 Tabela de Monitoramento e Avaliação:

Objetivos Específicos	Atividades	Metas	Indicadores	Meios de Verificação	Periodicidade e de Avaliação	Resultados Esperados
1. Ampliar a proteção social, a convivência familiar e comunitária, favorecendo a inclusão e prevenindo situações de violação de direitos.	Atividade de vida diária e prática	Desenvolver ações de autonomia e independência para até 03 usuários/ano, respeitando o ritmo e a fase de desenvolvimento de cada um.	Evolução funcional dos usuários nas atividades de vida diária (higiene pessoal, vestuário, organização do espaço, uso de utensílios domésticos).	Avaliação prática, registros de frequência, relatórios técnicos.	Anual	Desenvolvimento de habilidades de autocuidado, organização pessoal e doméstica; Maior independência nas rotinas diárias; Redução da dependência de terceiros para tarefas básicas; Aumento da segurança e da autoconfiança nas atividades cotidianas.
	Orientação e Mobilidade	Possibilitar o desenvolvimento da mobilidade com uso da bengala para até 03 usuários/ano.	Número de usuários que passaram a se locomover com maior segurança e autonomia.	Avaliação prática, relatórios e registros de acompanhamento.	Anual	Melhora na locomoção com segurança em ambientes internos e externos; Uso funcional da bengala e de técnicas de



						mobilidade; Ampliação da circulação no território e acesso a serviços; Maior independência para deslocamentos.
	Inclusão Digital	Promover o acesso à tecnologia assistiva para até 03 usuários/ano.	Uso funcional de celular, computador, leitores de tela e recursos acessíveis.	Avaliação prática, frequência e relatórios técnicos.	Anual	Uso de recursos de acessibilidade em celular e computador; Ampliação da comunicação e do acesso à informação; Maior participação em redes sociais e serviços digitais; Apoio à inclusão educacional e produtiva.
2. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;	Grupos temáticos, rodas de conversa e encontros informativos	Realizar atividades com até 02 famílias por mês, conforme demanda.	Participação das famílias nas atividades propostas.	Lista de presença e registros em livro de grupo de famílias.	Mensal	Fortalecimento dos vínculos familiares; Redução da sobrecarga do cuidador; Ampliação de conhecimentos sobre deficiência visual e direitos; Troca de experiências



						e apoio entre famílias.
3. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;	Orientações, articulação com a rede e encaminhamentos	Garantir acesso às políticas públicas a 100% dos usuários que apresentarem demanda no período.	Percentual de usuários com acesso efetivado.	Registros de encaminhamentos no sistema Argus	Mensal	Ampliação do acesso a benefícios e políticas públicas; Garantia de direitos socioassistenciais; Integração com a rede de proteção social; Respostas mais rápidas às demandas identificadas.
4. Possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento da autonomia e de novas sociabilidades.	Oficina de Musica	Disponibilizar 02 vagas na oficina para usuários no ano.	Quantitativo de vagas ofertadas no ano.	Avaliação da atividade prática e frequência	Anual	Estímulo à expressão cultural e sensorial; Melhoria da autoestima e da socialização; Ampliação da participação em atividades coletivas; Desenvolvimento de habilidades artísticas.
	Atividades esportivas	Garantir o acesso nas atividades esportivas para 02 usuários por mês.	Lista de presença no esporte e participação em competições e eventos esportivos.	Avaliação da atividade prática e frequência	Mensal	Melhora do condicionamento físico e da coordenação; Fortalecimento da autonomia e disciplina;



						Ampliação da convivência social; Impacto positivo na saúde e qualidade de vida.
	Oficina de Musica	Disponibilizar 02 vagas na oficina para usuários no ano.	Quantitativo de vagas ofertadas no ano.	Avaliação da atividade prática e frequência	Anual	Ampliação do acesso a espaços comunitários e culturais; Fortalecimento da participação social; Desenvolvimento de habilidades de convivência; Redução do isolamento social.
5. Garantir oficinas profissionalizantes através de projetos específicos para inclusão da pessoa com deficiência visual no mundo do trabalho.	1. Oficina de Braille/ Tecnologia assistiva	Desenvolver ações conforme projetos específicos e parcerias vigentes.	Participação dos usuários nas oficinas e desenvolvimento de habilidades funcionais.	Relatórios técnicos, frequência e avaliação das atividades	Anual	Desenvolvimento de competências de leitura e escrita acessível; Ampliação da autonomia educacional e funcional; Apoio à inclusão escolar e à qualificação; Melhores condições para inclusão produtiva.

4 - PÚBLICO ALVO

O público-alvo do serviço é composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência visual (cegueira ou baixa visão), bem como suas famílias, residentes no município de São Joaquim



da Barra/SP, que necessitem de atendimento especializado no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

5- Capacidade total de atendimento

A capacidade técnica de atendimento do serviço é de 5 (cinco) usuários, considerando a estrutura disponível, a equipe de referência e a metodologia de acompanhamento especializado, garantindo a qualidade e a efetividade das ações desenvolvidas.

Processo de Monitoramento e Avaliação:

O monitoramento do serviço será realizado de forma contínua e sistemática, sob a coordenação do Serviço Social, responsável pelo acompanhamento da equipe técnica e pela articulação das ações desenvolvidas. Serão realizadas reuniões mensais de equipe, com o objetivo de acompanhar a execução das atividades, analisar fluxos de atendimento, identificar desafios, avaliar a qualidade do serviço ofertado e, quando necessário, redefinir estratégias e procedimentos.

Cada profissional integrante da equipe técnica será corresponsável pelo processo de monitoramento, devendo comunicar situações adversas, intercorrências, dificuldades técnicas ou demandas emergentes que possam impactar o atendimento aos usuários e suas famílias. No início de cada mês, serão analisadas as metas e os indicadores do serviço, permitindo o acompanhamento do desempenho, do alcance dos objetivos e da efetividade das ações propostas no Plano de Trabalho.

As avaliações semestrais ocorrerão por meio de reuniões ampliadas, com a participação de toda a equipe, nas quais serão discutidos os resultados parciais obtidos, a evolução dos atendimentos, o cumprimento das metas e a adequação das ações em relação ao planejamento inicial. Esse momento possibilitará reflexões coletivas, ajustes técnicos e fortalecimento do trabalho interdisciplinar.

A avaliação anual constituirá o principal instrumento de análise dos resultados do serviço, considerando os indicadores estabelecidos, a participação e o envolvimento dos usuários e de suas famílias, bem como os impactos gerados na autonomia, inclusão social e qualidade de vida. Nesse período, será aplicada pesquisa de satisfação junto aos usuários e familiares, visando avaliar a percepção quanto à qualidade, acessibilidade e relevância do atendimento prestado.

Ao final do ciclo anual, será elaborado o Relatório de Atividades e Avaliação do Serviço, contemplando os resultados alcançados, os desafios identificados e as recomendações para a continuidade e aprimoramento das ações no exercício seguinte, priorizando as práticas consideradas efetivas pela equipe técnica, usuários e famílias.

8 Cronograma de Execução do Projeto/Atividade

10.1. Cronograma de Atividades													
Objetivo Específico	Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Ampliar a proteção social, a convivência familiar e comunitária, favorecendo os processos de inclusão e participação social, prevenindo situações violadoras de direitos.	1. Atividade de vida diária e prática	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X
	2. Orientação e Mobilidade		x	x	x	x	x		x	x	x	x	x
	3. Inclusão Digital	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X
2. Garantir apoio às famílias, através do fortalecimento de	1. Grupos temáticos, informativos e palestras informativas integração.	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	X



ASSOCIAÇÃO DOS
DEFICIENTES VISUAIS
DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

adevirp

122

	/Psicologia		manal		
1	Superior /Psicologia	Psicóloga	20horas/se manal	CLT	3.264,09
2	Ensino Médio	Auxiliar de Escritorio	30horas/se manal	CLT	3.007,56
2	Ensino Médio	Auxiliar de Escritorio	44horas/se manal	CLT	2.562,56
1	Superior	Coordenadora Pedagogica Social	18horas/se manal	CLT	1.450,92
4	Superior/ Pedagogia	Técnicos nível superior Pedagogia	40horas/se manal	CLT	3.727,61
1	Superior/Musi ca	Professor Musica	15horas/se manal	CLT	2.600,87
1	Ensino Médio	Monitor de Locução Técnico nível médio	40horas/se manal	CLT	3.500,00
1	Ensino Médio	Recepcionista	44horas/se manal	CLT	2.864,58
1	Superior/Coor denador Administrativ o e RH	Coordenador Administrativo e RH	44horas/se manal	CLT	4.500,00
1	Ensino médio/Aux. Financeiro	Aux. Financeiro	44horas/se manal	CLT	4.500,00
1	Superior	Assistente Administrativo	44horas/se manal	CLT	4.354,17
1	Superior	Assistente Administrativo	20horas/se manal	CLT	2.000,00
1	Superior/ Coordenador Administrativ o	Coord. Administrativo	44horas/se manal	CLT	4.500,00
1	Superior/ Nutrição	Cozinheira	44horas/se manal	CLT	2.662,59
1	Superior	Assistente de Coordenação	40horas/se manal	CLT	3.727,50
2	Médio/ Auxiliar de Cozinha	Aux. Cozinha	44horas/se manal	CLT	2.236,64



1	Superior	Secretaria	44horas/se manal	CLT	5.000,00
1	Ensino Médio	Educador Social Técnico nivel médio	40horas/se manal	CLT	2.562,54
1	Superior	Educador Social Técnico nivel superior	40horas/se manal	CLT	3.500,00
1	Ensino Médio	Motorista	44horas/se manal	CLT	2.796,61
1	Superior	Terapeuta Ocupacional	30horas/se manal	CLT	5.431,50
1	Superior	Terapeuta Ocupacional	30horas/se manal	CLT	3.753,75
10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS					



ASSOCIAÇÃO DOS
DEFICIENTES VISUAIS
DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

adevirp

124

DESPESA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª A
BENS E MATERIAIS PERMANENTES												
BENS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
OUTROS BENS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL (BENS MATERIAIS E PERMANENTES)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
COMBUSTÍVEL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
LOCAÇÃO												
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VEÍCULOS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
IMÓVEL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL (LOCAÇÃO)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MATERIAIS DE CONSUMO												
MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, UNIFORMES	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MATERIAL DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MATERIAL DIDÁTICO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MATERIAL ESPORTIVO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL (MATERIAIS DE CONSUMO)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
RECURSOS HUMANOS												
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
AVISO PRÉVIO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CONTRIBUIÇÃO AO PIS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
ESTAGIÁRIOS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
FÉRIAS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
FGTS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
INSS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
IRRF	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MULTA RESCISÓRIA FGTS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SALÁRIOS E ORDENADOS (CLT) <i>Assistente de Coordenação, Assistente Social, Assistente Financeiro, Auxiliar Escritório, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços, Auxiliar Financeiro, Coordenador Adm Financeiro, Coordenador Adm e RH, Coordenadora Pedagógica, Coordenadora Técnica, Cozinheira, Monitor, Monitor de Locução, Monitor de</i>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50



ASSOCIAÇÃO DOS
DEFICIENTES VISUAIS
DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

adevirp

125

Informática, Monitor Pedagógico, Motorista, Pedagogo, Psicóloga, Recepcionista, Secretária, Terapeuta Ocupacional, reorganizada conforme a equipe de referência do serviço.														
SALÁRIOS (AUTÔNOMOS E PESSOA JURÍDICA)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
VALE TRANSPORTE	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
TOTAL (RECURSOS HUMANOS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	
SERVIÇOS DE TERCEIROS														
CONTABILIDADE	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
REFORMAS, REPAROS NO PRÉDIO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Marketing	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
FOTOCÓPIAS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
SEGUROS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
VIGILÂNCIA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
TOTAL (SERVIÇOS DE TERCEIROS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
UTILIDADES PÚBLICAS														
ÁGUA E ESGOTO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
FORÇA E LUZ	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
INTERNET/TV A CABO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
TELEFONES	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
TOTAL (UTILIDADES PÚBLICAS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL GERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50	

10.1 - Valor total do projeto: R\$ 13.115,00

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
*Solicitado – Recursos Humanos	13.115,00	0,00	13.115,00



ASSOCIAÇÃO DOS
DEFICIENTES VISUAIS
DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

adevirp

126

Descrição de Experiências Prévias

ADEVIRP atende pessoas com deficiência visual há 27 anos no Município de Ribeirão Preto, sendo referência no atendimento no interior de São Paulo. Preponderante na Assistência Social, sede está localizada na Avenida Leais Paulista, 706, Jardim Irajá em Ribeirão Preto.

Em março de 2000, a Fundadora e Presidente da Adevirp, Marlene Taveira Cintra recebeu, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, o título Honorário de Cidadã Ribeirão Pretana em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município.

A ADEVIRP através da pessoa, Marlene Taveira Cintra recebeu no dia 10 de dezembro de 2007 o Prêmio Santo Dias de Direitos Humanos na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pelos relevantes serviços prestados as pessoas com deficiência visual, na efetivação de seus direitos.

Em 2011, com investimento social do Banco do Brasil e apoio do projeto Criança Esperança e UNESCO, o projeto VOZ QUE TRANSFORMA, conquistou um Studio de Rádio com estrutura profissional, recebendo a visita do Jornalista Pedro Bial e mais 11 profissionais, que produziram uma matéria para o programa Criança Esperança, de 2011. O objetivo foi mostrar a qualidade de ensino inclusivo prestado pela Adevirp aos deficientes visuais e gravar a história de superação da Presidente, que é cega.

Em 2018 tivemos o primeiro projeto aprovado pelo Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, Guias do Pedal de inclusão no ciclismo. No ano de 2019 outro projeto aprovado "Vozes que iluminam Vidas e Pontos que leem o Mundo. Em 2020 novamente o projeto "Guias do Pedal" foi aprovado. No ano de 2021 executamos três projeto PRONAS/PCD, sendo eles "Rodas que transformam", "Deixa a bola me guiar" e "Arte sonora através dos pontos", foram encerrados durante o ano de 2024.

Em 2024 tivemos três projeto PRONAS/PCD, sendo, Inclusão em movimento, Ciclismo e Atletismo. O que mostra a credibilidade e seriedade da instituição e seu forte potencial na área da inclusão.

Mantemos parcerias com 11 Municípios da Região para o atendimento de seus usuários, temos parceria com a Secretaria Municipal de Educação com o serviço de AEE – Atendimento Educacional Especializado.

ADEVIRP tem projeto de sustentabilidade está em execução a implantação energia solar fotovoltaica, Energia sustentável é toda a energia elétrica obtida através de fontes renováveis e gerada sem grandes impactos ao meio ambiente. A sustentabilidade possui um papel muito importante não só como fator principal na geração de energia limpa como também em questões sociais, econômicas e ambientais. Sendo assim, além de contribuir para a diminuição dos impactos ao meio ambiente, as fontes renováveis auxiliam na economia das contas de luz em até 95%.

A OSC, com o objetivo de continuar de forma efetiva e com qualidade, prestando atendimento as crianças, adolescentes e adultos com deficiência visual e suas famílias, desenvolve um trabalho de excelência no Município de Ribeirão Preto, sendo a única instituição que oferece esse serviço e a demanda se apresenta em uma crescente nos últimos anos.

Ribeirão Preto, 05 de fevereiro de 2026.

Marlene Taveira Cintra
Presidente

Luciana de C. Nogueira Bitar Martins
Assistente Social
CRESS 30.639